

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe 48277/2024

I – INFORMAÇÕES GERAIS**1. Equipe de Planejamento**

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Tatiana J. Rossi	Gerente GEAPO	343034-2	tatianarossi@detran.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL**2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

2.1 Os materiais constantes nesta solicitação, justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais elétricos, buscando atender a demanda de iluminação no DETRAN da Capital.

2.2 A necessidade de adquirir lâmpadas novas, se justifica pela segurança de uma iluminação adequada proporcionando uma melhor visibilidade.

2.3 Lâmpadas antigas ou danificadas apresentam baixa eficiência energética, consumindo mais energia para produzir a mesma quantidade de luz.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O pedido não consta no Plano Anual de Compras 2024.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1 O prazo previsto para a entrega do produto será de até 30 (trinta) dias corridos contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Item	Descrição	Empresa	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Média Unit	Média Total
001	Lâmpada Bulbo Led 9W	JotaJota	500	R\$ 3,77	R\$ 1.882,75	R\$ 4,98	R\$ 830,00
		Rova Iluminação	500	R\$ 6,99	R\$ 3.495,00		
		Santa Rita	500	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00		
TOTAL							R\$ 830,00

Item	Descrição	Empresa	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Média Unit	Média Total
002	Lâmpada Tubular de Led de 18W	JotaJota	100	R\$ 7,88	R\$ 787,95	R\$ 12,13	R\$ 1.213,31
		Rova Iluminação	100	R\$ 13,90	R\$ 1.390,00		
		Santa Rita	100	R\$ 14,62	R\$ 1.462,00		
TOTAL							R\$ 1.213,31

Item	Descrição	Empresa	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Média Unit	Média Total
003	Lâmpada Bulbo 30w – Led	JotaJota	100	R\$ 13,44	R\$ 1.343,85	R\$ 17,11	R\$ 1.711,28
		Rova Iluminação	100	R\$ 18,60	R\$ 1.860,00		
		Santa Rita	100	R\$ 19,30	R\$ 1.930,00		
TOTAL							R\$ 1.711,28

Item	Descrição	Quantidade	Média Total
004	Lâmpada Bulbo Led 9W	500	R\$ 830,00
	Lâmpada Tubular de Led de 18W	100	R\$ 1.213,31
	Lâmpada Bulbo 30w – Led	100	R\$ 1.711,28
TOTAL			R\$ 3.754,59

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi baseada nos orçamentos, conforme mencionado no Item 06.

8. Comparativo das soluções

Tabela de comparativo de soluções:

SOLUÇÃO 1: Lâmpada fluorescente	
Vantagens	Desvantagens
- Durabilidade e preço mediano;	- Sensíveis a condições climáticas discrepantes; - Por possuírem mercúrio e fósforo, em sua composição, o manuseio deve ser com cautela, já que esses elementos são extremamente tóxicos; - Em média vida útil: 20 mil horas.
SOLUÇÃO 2: Lâmpada LED	
Vantagens	Desvantagens
- Durabilidade maior e menor consumo de energia; - Maior luminosidade; - São bivolts, funcionam tanto em instalações elétricas de 110v quanto de 220v; - Fabricação com 95% de materiais recicláveis. - Em média vida útil: 100 mil horas	- Preço relativamente maior.

Sendo assim, em relação ao **custo-benefício**, as lâmpadas de LED são melhores para aquisição.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme interpretação delineada pelo Tribunal de Contas da União e estipulada na atual legislação de licitações, a adesão é permitida, desde que sejam atendidas as condições pertinentes à sua implementação. O Acórdão 224/2020 - Plenário estabelece que a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deve ser devidamente justificada no processo licitatório. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 86, § 2º, estipula os requisitos a serem observados para a adesão, incluindo a demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os praticados pelo mercado.

No contexto da contratação em questão, foram anexados documentos denominados

"Documento de Oficialização de Demanda" e "Justificativa para Adesão", destacando-se a importância dos materiais elétricos, cuja ausência acarretaria a interrupção nos serviços administrativos e finalísticos do Departamento Estadual de Trânsito.

Ademais, foi observada a vantajosidade da adesão, respaldada pelo Art. 86, § 2º, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante a demonstração de que os valores registrados estão em conformidade com os praticados pelo mercado.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O parcelamento da presente contratação não é tecnicamente viável (dificuldade na gestão da contratação e responsabilidade técnica de uma única empresa), tampouco economicamente vantajoso.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não serão necessárias contratações correlatas.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não serão necessárias adoções prévias à celebração do contrato.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.1 As lâmpadas de LED são totalmente sustentáveis, pois não contêm nenhum elemento poluente ou contaminante.

13.2 Certificação com etiqueta INMETRO (Port. nº 69, 16/02/2022) e Selo Procel.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.1. Promover a eficiência energética, a segurança e o conforto visual nos ambientes, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental e a redução de custos operacionais;

14.2. Oferecer uma iluminação de alta qualidade, com temperatura de cor adequada, proporcionando um ambiente mais iluminado e agradável, com uniforme e eficiente nos espaços;

14.3. Iluminação instantânea e adequada, garantindo a segurança e a economia de energia;

14.4. Modernização e eficiência dos sistemas de iluminação do DETRAN, oferecendo

ambientes mais seguros, arquitetônicos e sanitários

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução é adequada aos resultados pretendidos e ao interesse público envolvido.